



L E I Nº 436/L.O., DE 21 DE JUNHO DE 1995

=====

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ SERGIO NOBREGA DE OLIVEIRA

A CAMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.
4º, DA LEI Nº 318/L.O., E DA
PROVIDENCIAS."

Art. 1º - Fica inserido no art. 4º da Lei nº 318/L.O.,
de 18 de novembro de 1993 o parágrafo único com a seguinte
redação:

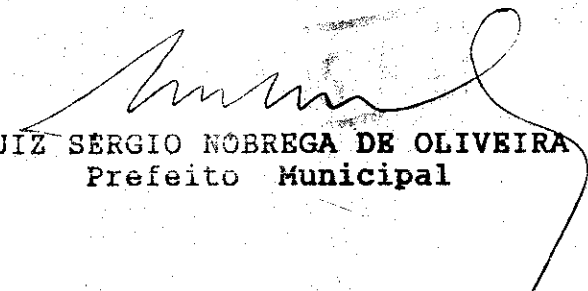
"Art. 4º -

Parágrafo Único - Poderá ser dispensado da apresentação
do Boletim de Ocupação e Funcionamento, expedido pela Secretaria
de Saúde, bem como do Cadastro Estadual de Contribuinte de
organização Rudimentar, e do Certificado de Aprovação do Corpo de
Bombeiros, os contribuintes cuja organização, a critério do
Diretor do Departamento de Fiscalização ou do Diretor do
Departamento de Tributos Diversos, em razão da exiguidade de seus
negócios, puderem exercer suas atividades, prescindindo-se da
referida documentação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, EM 21 DE JUNHO DE 1995.


LUIZ SERGIO NOBREGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal